

Extracto de despacho

Por despacho n.º 38-I/GM/93, de 13 de Abril:

Dr. Joaquim José Ferreira da Fonseca — renovada, até 7 de Maio de 1993, a sua comissão de serviço nas funções de consultor diplomático deste Gabinete.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Abril de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 51/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, dr. António Pedro Fernandes da Costa Malheiro, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a firma Environment S. A., de França, cujo objecto é a aquisição de uma unidade móvel de amostragens de poluentes atmosféricos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Abril de 1993. — O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 56/SATOP/93

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 165/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/92, de 28 de Dezembro, que titula a concessão, por arrendamento, de um terreno, com a área de 1 545 m², situado na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 9, lote E. (Processo n.º 1 212.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 76/92, da Comissão de Terras).

O Despacho n.º 165/SATOP/92, supra-identificado, não contém, por mero lapso, a referência ao deferimento do pedido formulado pelo concessionário, importando por isso corrigir tal omissão.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio;

Rectifico o Despacho n.º 165/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/92, de 28 de Dezembro, no sentido de passar a constar que:

«Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação

de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as cláusulas seguintes:».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Abril de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 57/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., de revisão do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, relativo ao terreno com a área de 49 873 m², situado na zona «A» da Baía da Praia Grande, e concessão de 6 lotes de terreno a conquistar ao mar com a área total de 38 880 m² inseridos na zona «B» do empreendimento do «Fecho da Baía da Praia Grande», sita no NAPE, (Processo n.º 962.3, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 29/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., com sede no edifício Luso Internacional, 16.º andar, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 144, a fls. 166 do livro C-10.º, através de requerimento datado de 16 de Junho de 1992, dirigido a S. Ex.ª o Governador, solicitou a concessão da designada zona «B», constituída por onze lotes, no âmbito do empreendimento denominado «Fecho da Baía da Praia Grande», sita no NAPE, conforme se acha contratualmente previsto na alínea a) do n.º 2 da cláusula segunda do Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho.

A área solicitada, designada por zona «B», destina-se à construção de onze edifícios, em regime de propriedade horizontal, um em cada lote, a afectar às finalidades comercial, habitação, hotelaria e estacionamento.

2. Todavia, em face de algumas dificuldades com que a concessionária se deparou, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de aproveitamento do terreno, quanto à transmissão de situações decorrentes da concessão e, sobretudo, quanto à execução da obra nas condições fixadas nas Portarias n.º 68 e 69/91/M, de 18 de Abril, foi desencadeado um processo negocial com o Governo, por iniciativa da requerente, que propôs alguns ajustamentos no sentido de conciliar a obrigatoriedade de cumprir prazos e demais condições contratuais com a viabilidade económica do empreendimento, por forma a salvaguardar os interesses do Território e da concessionária. Acrescentou ainda, relativamente à impossibilidade de alterar os prazos de aproveitamento, a possibilidade de ser considerada uma redução das áreas de construção, desde que fosse simultaneamente considerada a redução proporcional do prémio global.

3. Às questões suscitadas manifestou o Governo receptividade no sentido de ser encontrada uma solução equitativa para ambas as partes, solicitando à concessionária a apresentação de uma proposta sobre a redução de áreas, a qual deveria corresponder a lotes completos sitos nas zonas «B», «C» e «D».

As restantes questões suscitadas, foram diferidas para apreciação posterior.

4. Nestas circunstâncias, acordaram ambas as partes numa redução de área a conceder na zona «B», apenas para 6 (seis) lotes, na zona «C», apenas para 11 (onze) lotes, e na zona «D», apenas para 2 (dois) lotes, e consequentes reduções do prémio do contrato.

Os lotes da zona «B», ora a conceder, designados por B/b, B/f, B/g, B/i, B/j e B/l, acham-se assinalados na planta n.º 3 218/90, emitida em 21 de Janeiro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), cada um deles com 6 480 m².

5. O prémio de \$ 1 695 000 000,00 (um bilião, seiscentos e noventa e cinco milhões) de patacas, relativo à zona «B», previsto no contrato titulado pelo referido Despacho n.º 73/SATOP/92, é reduzido para \$ 762 250 250,00 (setecentos e sessenta e dois milhões, duzentas e cinquenta mil e duzentas e cinquenta) patacas, e o prémio de \$ 920 000 000,00 (novecentos e vinte milhões) de patacas, relativo às zonas «C/D» previsto no mesmo contrato, é reduzido para \$ 782 364 850,00 (setecentos e oitenta e dois milhões, trezentas e sessenta e quatro mil e oitocentas e cinquenta) patacas, mantendo-se, contudo, inalterado o custo global das infra-estruturas a deduzir ao prémio global.

6. Tendo em consideração o acordado entre as partes, foi elaborada a respectiva minuta de contrato, cujas condições foram aceites pela concessionária, conforme se alcança da carta datada de 19 de Abril de 1993.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal e foi enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 19 de Abril de 1993, nada teve a opor ao pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão e concessão dos seis lotes na zona «B» foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 22 de Abril de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 37.º, 49.º ss., 57.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugados com o disposto nos artigos 11.º, 12.º e 24.º da Lei n.º 6/86/M, de 26 de Julho, e ao abrigo da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, de acordo com as condições seguintes:

Artigo primeiro

Na sequência da vontade manifestada por ambas as partes quanto à redução do objecto do compromisso estabelecido na alínea a) do n.º 2 da cláusula segunda do contrato de revisão da concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, pelo presente contrato o território de Macau, a seguir designado por primeiro outorgante, concede, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, à Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., a seguir designada por segundo outorgante, seis lotes de terreno inseridos na zona «B» do empreendimento «Fecho da Baía da Praia Grande», cada um deles com a área de 6 480 m², num total de 38 880 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta) metros quadrados, omissos na CRPM, com o valor de \$ 762 250 250,00 (setecentos e sessenta e dois milhões, duzentas e cinquenta mil e duzentas e cinquenta)

patacas, designados por B/b, B/f, B/g, B/i, B/j e B/l e com as confrontações constantes da planta com o n.º 3 218/90, emitida em 21 de Janeiro de 1993, pela DSCC, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Artigo segundo

1. O arrendamento, objecto do presente contrato, será válido até 30 de Julho do ano de 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Artigo terceiro

A referida concessão rege-se pelo presente contrato e ainda pelo contrato titulado pelo citado Despacho n.º 73/SATOP/92, de 6 de Julho, com as alterações ora introduzidas, por força da redução referida no artigo primeiro, nas cláusulas segunda, quarta, sexta, oitava, nona, décima terceira e décima quinta, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula segunda — Compromisso de concessão futura

1. A presente concessão insere-se no empreendimento do «Fecho da Baía da Praia Grande», correspondendo, por conseguinte, apenas a uma parte da área total necessária para a exequibilidade das soluções apontadas no plano, aprovado pela Portaria n.º 69/91/M com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 134/92/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/92, de 22 de Junho, e ainda no PIU do NAPE, aprovado pela Portaria n.º 68/91/M, ambas publicadas no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 15, de 18 de Abril. A área de intervenção do empreendimento encontra-se assinalada na planta com a referência «Processo n.º 3 218/90», emitida em 21 de Janeiro de 1993, pela DSCC, sendo constituída pelos lagos 1 e 2 e zonas «A», «B», «C», «D» e «E».

2. O primeiro outorgante obriga-se a conceder ao segundo outorgante, desde que este o requeira, nos termos e condições definidos neste contrato, as restantes áreas necessárias à execução do empreendimento do «Fecho da Baía da Praia Grande», nos seguintes prazos:

a) Até ao final do 1.º semestre de 1993 — para os lotes da zona «B», designados por B/b, B/f, B/g, B/i, B/j e B/l, na planta n.º 3 218/90, de 21 de Janeiro de 1993, da DSCC;

b) Até ao final do 2.º semestre de 1993 — para os lotes das zonas «C/D», com excepção dos lotes 2, 7, 13, 14, 15 e 16 da zona «C» e dos lotes 1, 3 e 4 da zona «D».

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1.
2.
3.
4. Os lotes, referidos na alínea a) do n.º 2 da cláusula segunda, destinam-se a ser aproveitados com a construção de

um complexo constituído por seis edifícios, em regime de propriedade horizontal, um em cada um dos seis lotes, e afectados de acordo com o Plano de Pormenor e respectivos regulamentos, relativos à zona «B», aprovados pela Portaria n.º 68/91/M, publicada no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 15/91, de 18 de Abril, às seguintes finalidades de utilização:

Lote B/b

Habitacional: com a área bruta de construção de 35 248 m²;

Comercial: com a área bruta de construção de 5 920 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 8 372 m².

Lote B/f

Habitacional: com a área bruta de construção de 35 248 m²;

Comercial: com a área bruta de construção de 4 992 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 8 372 m².

Lote B/g

Habitacional: com a área bruta de construção de 17 624 m²;

Comercial: com a área bruta de construção de 4 858 m²;

Hotel: com a área bruta de construção de 42 178 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 7 350 m².

Lote B/i

Habitacional: com a área bruta de construção de 17 624 m²;

Comercial: com a área bruta de construção de 5 786 m²;

Escritórios: com a área bruta de construção de 42 178 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 7 350 m².

Lote B/j

Habitacional: com a área bruta de construção de 17 624 m²;

Comercial: com a área bruta de construção de 5 354 m²;

Escritórios: com a área bruta de construção de 42 178 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 7 350 m².

Lote B/l

Habitacional: com a área bruta de construção de 35 248 m²;

Comercial: com a área bruta de construção de 4 992 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 8 372 m².

5. Após a concessão pelo primeiro outorgante dos lotes referidos na alínea *b*) do n.º 2 da cláusula segunda, o segundo outorgante obriga-se a proceder ao seu aproveitamento com as seguintes construções e finalidades:

Comercial: com a área bruta de construção de 1 007 m²;

Habitacional: com a área bruta de construção de 172 112 m²;

Hotelaria: com a área bruta de construção de 156 850 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 43 860 m²;

e de acordo com o Plano de Pormenor e respectivos regulamentos, relativos às zonas «C/D», aprovados pela Portaria n.º 69/91/M, publicada no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 15/91, de 18 de Abril.

6.

7.

7.1.

Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento

1.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá concluir:

2.1. O aproveitamento do terreno (zona «A»), no prazo de 66 meses contados a partir de 6 de Julho de 1992.

2.2. O aproveitamento dos seis lotes (zona «B»), no prazo de 72 meses contados a partir da mesma data.

3.

3.1.

a)

b)

c)

3.2. Blocos da zona «A»

a)

b)

c)

3.3. Edifícios da zona «B»

a) 635 (seiscentos e trinta e cinco) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1 desta cláusula, para elaboração e apresentação dos anteprojectos de obras (projectos de arquitectura) para os lotes B/b e B/g, 725 (setecentos e vinte e cinco) dias para os lotes B/i e B/j e 815 (oitocentos e quinze) dias para os lotes B/f e B/l;

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação de cada um dos anteprojectos de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas e esgotos, electricidade, instalações especiais);

c) Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos nas alíneas anteriores, os projectos só se considerarão efectiva-

mente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos;

d) Os projectos de equipamento social definidos e a definir em conformidade com a Portaria n.º 69/91/M, de 18 de Abril, deverão ser elaborados e apresentados pelo segundo outorgante depois de fornecidos pelos departamentos da Administração os programas a que os mencionados projectos devem obedecer.

4.

5.

Cláusula oitava — Prazo de cumprimento dos encargos especiais

1. As obras de infra-estruturas, referidas na cláusula anterior, deverão ficar concluídas no prazo máximo de 52 (cinquenta e dois) meses a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato (6 de Julho de 1992).

2. Sem prejuízo do cumprimento do prazo global definido no número anterior, os trabalhos, a seguir discriminados, deverão estar concluídos nos seguintes prazos, contados desde a data de publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato (6 de Julho de 1992):

a) Interceptor/emissário residual e pluvial no troço da Avenida Doutor Mário Soares 18 meses;

b) Estação elevatória EP 6 e ligação ao interceptor da ZAPE a jusante incluindo a travessia da Rotunda de Ferreira do Amaral e solucionando a amarração dos tirantes da Ponte Nobre de Carvalho 24 meses;

c) Todas as obras previstas para a zona «E» 45 meses.

3.

4.

5.

6.

Cláusula nona — Garantia do cumprimento dos encargos especiais

1.

1.1. Sem prejuízo do pagamento estipulado no n.º 1, o segundo outorgante prestará ainda, para o mesmo efeito, relativamente à concessão da zona «B», uma caução adicional de \$ 37 963 888,00 (trinta e sete milhões, novecentas e sessenta e três mil, oitocentas e oitenta e oito) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o contrato da concessão da zona «B».

2. Por ocasião da concessão das zonas «C/D», o segundo outorgante prestará ainda, para o mesmo efeito, a caução adicional de \$ 38 965 712,00 (trinta e oito milhões, novecentas e sessenta e cinco mil, setecentas e doze) patacas.

3.

Cláusula décima terceira — Prémio das áreas a conceder

1. Fica, desde já, estabelecido que o segundo outorgante pagará um montante adicional de \$ 762 250 250,00 (setecentos e sessenta e dois milhões, duzentas e cinquenta mil e duzentas e cinquenta) patacas, pela concessão, por arrendamento, da área de terreno identificado como zona «B» na planta n.º 3 218/90, que será liquidado da seguinte forma:

a) \$ 38 261 137,00 (trinta e oito milhões, duzentas e sessenta e uma mil, cento e trinta e sete) patacas, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que vier a titular a concessão referida;

b) \$ 344 350 233,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentas e cinquenta mil, duzentas e trinta e três) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 7 (sete) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 56 316 415,00 (cinquenta e seis milhões, trezentas e dezasseis mil, quatrocentas e quinze) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 510 (quinhentos e dez) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior;

c) O remanescente, no montante de \$ 379 638 880,00 (trezentos e setenta e nove milhões, seiscentas e trinta e oito mil, oitocentas e oitenta) patacas, será prestado, pelo segundo outorgante, pela dação em pagamento de parte das infra-estruturas a construir nos termos da cláusula sétima, cuja entrega deverá ser feita ao primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, nos prazos estabelecidos.

2. Pelo período de tempo que decorrerá entre a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que vier a titular o referido contrato e a data de vencimento da primeira das prestações referidas na alínea b) do número anterior, o segundo outorgante pagará juros à taxa de 7% ao ano, em duas prestações iguais, semestrais e consecutivas, no valor de \$ 12 053 000,00 (doze milhões e cinquenta e três mil) patacas, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho acima referido.

3. Fica ainda estabelecido que o segundo outorgante pagará um montante adicional de \$ 782 364 850,00 (setecentos e oitenta e dois milhões, trezentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e cinquenta) patacas, pela concessão, por arrendamento, das zonas «C/D» mencionadas no n.º 2 da cláusula segunda, que será liquidado da seguinte forma:

a) \$ 39 270 773,00 (trinta e nove milhões, duzentas e setenta mil, setecentas e setenta e três) patacas, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que vier a titular a referida concessão;

b) \$ 353 436 957,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, quatrocentas e trinta e seis mil, novecentas e cinquenta e sete) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 6 (seis) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 66 328 807,00 (sessenta e seis milhões, trezentas e vinte e oito mil, oitocentas e sete) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira prestação 510 (quinhentos e dez) dias

contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior;

c) O remanescente, no montante de \$ 389 657 120,00 (trezentos e oitenta e nove milhões, seiscentas e cinquenta e sete mil, cento e vinte) patacas, será prestado, pelo segundo outorgante, pela dação em pagamento de parte das infra-estruturas a construir nos termos da cláusula sétima, cuja entrega deverá ser feita ao primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, nos prazos estabelecidos.

4. Pelo período de tempo que decorrerá entre a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que vier a titular o referido contrato e a data de vencimento da primeira das prestações referidas na alínea b) do número anterior, o segundo outorgante pagará juros à taxa de 7% ao ano, em duas prestações iguais, semestrais e consecutivas, no valor de \$ 12 370 000,00 (doze milhões, trezentas e setenta mil) patacas, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho acima referido.

Cláusula décima quinta — Transmissão e emissão de licença de utilização

1.

2. Dadas as características particulares do empreendimento em que se integra a concessão, poderá o primeiro outorgante autorizar, sem alteração das condições contratuais, a transmissão do direito de arrendamento de qualquer dos lotes em que se divide o terreno, antes do seu aproveitamento integral, desde que o requerimento respectivo corresponda a um primeiro pedido de transmissão do lote em causa e mediante a prestação de uma caução, por cada lote a transmitir, de montante equivalente a:

a) 1/12 avos de \$ 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, correspondentes aos encargos especiais, deduzidos no prémio da concessão da zona «A»;

b) 1/11 avos de \$ 379 638 880,00 (trezentos e setenta e nove milhões, seiscentas e trinta e oito mil, oitocentas e oitenta) patacas, correspondentes aos encargos especiais, deduzidos no prémio da concessão da zona «B».

3. As cauções, referidas no número anterior, serão libertadas logo que se mostre realizada a parte das infra-estruturas que o segundo outorgante fica vinculado a executar, no valor de \$ 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, para a zona «A» e de \$ 379 638 880,00 (trezentos e setenta e nove milhões, seiscentas e trinta e oito mil, oitocentas e oitenta) patacas, para a zona «B», de acordo com o programa de trabalhos e respectivo cronograma financeiro.

4.

5.

6.

Artigo quarto

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o

segundo outorgante paga, pela concessão referida no artigo primeiro do presente contrato, a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução das obras de aproveitamento do terreno, pagará \$ 30,00 (trinta) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 1 166 400,00 (um milhão, cento e sessenta e seis mil e quatrocentas) patacas;

b) À medida que forem sendo concluídos os edifícios a construir no terreno, passará a pagar, relativamente a cada um, a renda resultante da aplicação dos seguintes valores:

Habitação: 10 patacas/m² de área bruta de construção, no total de \$ 1 586 160,00;

Escritório: 15 patacas/m² de área bruta de construção, no total de \$ 1 265 340,00 ;

Comércio: 15 patacas/m² de área bruta de construção, no total de \$ 478 530,00;

Estacionamento: 10 patacas/m² de área bruta de construção, no total de \$ 471 660,00;

Hotel: 15 patacas/m² de área bruta de construção, no total de \$ 632 670,00.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Artigo quinto

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará relativamente à concessão referida no artigo primeiro do presente contrato, uma caução no valor de \$ 1 166 400,00 (um milhão, cento e sessenta e seis mil e quatrocentas) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Artigo sexto

1. Sem prejuízo do pagamento pelo segundo outorgante da quantia de \$ 1 685 000 000,00 (um bilião, seiscentos e oitenta e cinco milhões) de patacas, nas condições estabelecidas na cláusula décima segunda do Despacho n.º 73/SATOP/92, de 6 de Julho, o segundo outorgante pagará ainda, pela concessão referida no artigo primeiro, do presente contrato, a importância de \$ 762 250 250,00 (setecentos e sessenta e dois milhões, duzentas e cinquenta mil e duzentas e cinquenta) patacas, que será liquidada da seguinte forma:

a) \$ 38 261 137,00 (trinta e oito milhões, duzentas e sessenta e uma mil, cento e trinta e sete) patacas, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que vier a titular a concessão referida;

b) \$ 344 350 233,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentas e cinquenta mil, duzentas e trinta e três) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 7 (sete) prestações

semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 56 316 415,00 (cinquenta e seis milhões, trezentas e dezasseis mil, quatrocentas e quinze) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 510 (quinhentos e dez) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior;

c) O remanescente, no montante de \$ 379 638 880,00 (trezentos e setenta e nove milhões, seiscentas e trinta e oito mil, oitocentas e oitenta) patacas, será prestado, pelo segundo outorgante, pela dação em pagamento de parte das infra-estruturas a construir nos termos da cláusula sétima, cuja entrega deverá ser feita ao primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, nos prazos estabelecidos.

2. Pelo período de tempo que decorrerá entre a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que vier a titular o referido contrato e a data de vencimento da primeira das prestações referidas na

alínea b) do número anterior, o segundo outorgante pagará juros à taxa de 7% ao ano, em duas prestações iguais, semestrais e consecutivas, no valor de \$ 12 053 000,00 (doze milhões e cinquenta e três mil) patacas, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho acima referido.

Artigo sétimo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Abril de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Baía da Praia Grande, Lotes B/b, B/f, B/g, B/i, B/j e B/l.

Áreas D.S.C.C.:		(T)	(R)
Lote B/h	=	6 264 + 216	= 6 480 m ²
Lote B/f	=	5 800 + 680	= 6 480 m ²
Lote B/g	=	5 800 + 680	= 6 480 m ²
Lote B/i	=	6 264 + 216	= 6 480 m ²
Lote B/j	=	6 048 + 432	= 6 480 m ²
Lote B/l	=	5 800 + 680	= 6 480 m ²
		Total	= 38 880 m²

Confrontações actuais dos Lotes:

- Lote B/b (I+R)
- Vias projectadas em todos os pontos cardeais.
- Lote B/f (I+R)
- Vias projectadas em todos os pontos cardeais.
- Lote B/g (I+R)
- Vias projectadas em todos os pontos cardeais.
- Lote B/i (I+R)
- Vias projectadas em todos os pontos cardeais.
- Lote B/j (I+R)
- Vias projectadas em todos os pontos cardeais.
- Lote B/l (I+R)
- Vias projectadas em todos os pontos cardeais.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:5 000

10 5 0 50 100 150 200 250 300 35 400 45 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)